



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO Nº 036/2019

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.658.360/0001-39, INSC. EST. n.º 204.228.968.114 com sede à Avenida João Batista da Rocha n.º 2040 - na cidade de Barretos - Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM ELEVADOR SITUADO NA ESCOLA E.M.E.F CEL JOSÉ VENANCIO DIAS**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

Cláusula Primeira: Prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, **a partir de 01/03/2019**. Admite-se a prorrogação automática e sucessiva deste instrumento por iguais períodos, enquanto não houver pronunciamento em contrário "Mediante Comunicação Escrita", por qualquer das partes contratantes,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

que poderá verificar-se com aviso prévio conforme estipulado na cláusula sexta - item 2.

Cláusula Segunda: Obrigações da Contratante

1-Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços, e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitado pela **Atenas** ou por seus empregados em serviço, que deverão apresentar-se “devidamente uniformizados” e com o respectivo crachá funcional de identificação;

2- Manter a Casa de Máquinas, o poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos ou que desvirtuem a finalidade desses recintos, bem como materiais velhos, ainda que relativos aos equipamentos dos elevadores, zelando desta forma pelo cumprimento das disposições legais relativas ao assunto;

3-Não permitir em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, sem prévio e formal consentimento da **Atenas**;

4-Comunicar imediatamente à **Atenas** qualquer irregularidade no funcionamento dos elevadores;

5-Acatar as recomendações técnicas, executar ou autorizar a execução de qualquer serviço que a **Atenas** indique como necessário ao bom funcionamento e/ou segurança dos elevadores, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento dessas determinações;

6-Zelar pelo uso correto dos elevadores, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso dos equipamentos, e não consentir o seu uso com carga superior à devidamente licenciada, o que constitui infração à legislação pertinente;

7-Pagar pontualmente as faturas apresentadas, que seja referente à mensalidade normal, peças substituídas, reparos e/ou mão-de-obra, em conformidade com os itens “4” e “5” da **Cláusula Terceira**, inclusive impostos ou taxas incidentes ou que venham a incidir sobre as mesmas, por determinação de legislação superveniente à contratação;

8-Caso não sejam pagas nos respectivos vencimentos, as obrigações estipuladas no item anterior, ficarão sujeitas à aplicação de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização “pro-rata tempore”, segundo a variação percentual do IGPM FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação governamental, obedecendo para cálculo da referida atualização a periodicidade estipulada em Lei e respeitando o prazo compreendido entre o seu vencimento e seu efetivo pagamento, acrescido ainda de 10% (dez por cento) a título de multa por atraso. Em

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

caso de cobrança judicial ou extrajudicial, os valores em atraso ficam ainda sujeitos a honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre os valores corrigidos;

9-Fazer vistas pelo Zelador, Administrador ou ainda qualquer pessoa Responsável, as fichas de serviços padronizadas da **Atenas**, a cada inspeção ou serviços realizados, sejam eles rotineiros ou extraordinários, conferindo seus respectivos dados, horários, informações, peças e demais campos preenchíveis.

Obs.: Será de inteira responsabilidade da **Contratante** a indicação destas pessoas, devendo as mesmas se encontrarem nas dependências do prédio nos respectivos atendimentos, por motivos óbvios de agilidade no pronto restabelecimento das funções dos elevadores. Caso não exista nenhuma indicação da **Contratante**, entenderemos como pessoa habilitada à assinatura da ficha, a mesma pessoa que atender nossos funcionários nos respectivos eventos, e que será considerada como preposto da **Contratante**.

10-Fica estipulado que as citadas fichas de serviços, serão sempre consideradas como comprovantes das possíveis trocas de peças ou serviços executados, dando origem às respectivas notas fiscais;

11-Exigir que nossos funcionários se apresentem "devidamente uniformizados" e identificados por crachá funcional;

12-No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, a **Contratante** deverá entregar à **Atenas**, a título de cadastro, os seguintes documentos:

12.1 Cópia da Ata elegendo o Síndico do Condomínio;

12.2 Cópia do CNPJ (Condomínio, Empresa ou Órgão Público);

12.3 Cópia da Inscrição Estadual (Empresa ou Órgão Público);

12.4 Cópia da procuração do subscritor (Administradora, Empresa ou Órgão Público);

12.5 Cópia do Contrato Social e/ou Estatuto, nos casos de Empresas Comerciais, Autarquias, Associações, etc.;

12.6 Cópia do CPF e RG do subscritor;

12.7 Caso o endereço da prestação de serviço não possua CNPJ próprio cadastrado, enviar declaração apontando os dados e número do CNPJ a ser faturado.

Cláusula Terceira: Obrigações da Atenas

1-Inspeccionar os elevadores mensalmente, compreendendo as rotinas que seguem:

2-Regulagem e ajustes dos Quadros de Comando, Seletores, Indutores, Limites, Freios, Mecanismos de Portas, Indicadores de Posição, Reles, Instalações de

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Segurança, Chaves de Comando, e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, econômico e seguro;

3-Limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade, das Máquinas, Motores, e demais equipamentos, Guias, partes externas dos Carros, Contrapesos, Mecanismos de Portas, etc.;

4-Consertar ou substituir quaisquer peças, após aprovação do respectivo orçamento.

Obs.: Os materiais velhos retirados e substituídos por novos passarão a ser de propriedade da **Atenas**, para fins de sucateamento, não cabendo à **Contratante** o direito de retenção dos mesmos, além do prazo estritamente necessário à comprovação da substituição;

5-Atender prontamente dentro do horário normal de trabalho (2ª à 6ª Feira das 08:00 às 18:00) ou no plantão (2ª à 6ª Feira das 18:01 às 23:00 ou Sábados, Domingos e Feriados das 08:00 às 23:00), às solicitações da **Contratante** para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no dia útil subsequente, durante o horário normal de trabalho da **Atenas**.

6-No período compreendido entre 23:01 H e 7:59 H do dia subsequente, esses pedidos somente serão atendidos em caso de pessoas retidas nas cabinas ou em caso de acidente com os elevadores.

7-Fica facultado à **Atenas** a interrupção imediata dos serviços de manutenção previstos neste instrumento, em caso de falta ou atraso de quaisquer pagamentos por parte da **Contratante**, de despesas diretas e/ou relacionadas ao presente compromisso.

Cláusula Quarta: Valor

O valor mensal inicial contratado será de **R\$ 600,00** (SEISCENTOS REAIS), que deverá ser pago no seu respectivo vencimento, sendo que faturamento ocorrerá dentro do mês correspondente à execução dos serviços.

Cláusula Quinta: Atualização de Valor

O valor inicial constante da **Cláusula Quarta**, será reajustado na forma da Lei, pela variação do **IGPM (FGV)** em obediência ao disposto no artigo 2º da Medida Provisória n.º 1138 de 28/09/1995. **“Somente serão reajustadas as parcelas**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

com vencimento após 12 (doze) meses da data da vigência do presente contrato, ou menor período se permitido em legislação posterior”.

Caso o Governo venha a autorizar a utilização de índice livremente pactuado, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, comprometem-se as partes a proceder a revisão do preço ora acordado, toda vez que a variação do **IGPM (FGV)** venha a atingir 10% (dez por cento), a contar do mês de vigência, ou ainda após esta data, a partir do mês em que se tiver procedido ao último reajuste.

Cláusula Sexta: Rescisão

O Presente contrato poderá ser rescindido:

1. De imediato, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando houver inadimplemento de qualquer das partes.

2. Mediante aviso prévio, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término dos prazos indicados abaixo:

** No termino da vigência contratual, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. A rescisão unilateral voluntária por parte da Contratante, não a isentará do pagamento do período de aviso prévio estipulado no item anterior, independentemente de utilizar os serviços de assistência técnica correspondentes.

4. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data, e as consequentes do item “3”.

5. O presente contrato só poderá ser rescindido por descumprimento voluntário de cláusula contratual, se houver motivo ensejador, estabelecido no Código Civil Brasileiro vigente.

Cláusula Sétima: Tributos

É de responsabilidade da **Atenas** o recolhimento de impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada.

Correrão por conta da **Contratante** quaisquer alterações que venham a ocorrer (alíquotas ou novos impostos), bem como de taxas existentes ou a serem criadas.

Cláusula Oitava: Responsabilidades

1. Fica expressamente estipulado, que na prestação de serviços objeto do presente contrato, não caberá à **Atenas** qualquer responsabilidade subsidiária

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e/ou solidária, por acidentes ocorridos com pessoas e/ou bens, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissões dela, **Atenas**, e que a responsabilidade da **Contratante** por acidentes com pessoas e/ou bens, enquanto nos equipamentos ou em suas proximidades, não é de modo algum afetada por este contrato;

2. Fica entendido que a **Atenas**, não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, causados por acidentes, grèves, "lock-outs", atos de qualquer governo, fogo, inundações, falta de transporte, falta ou escassez de material e/ou mão-de-obra, explosões, roubos, guerra, sedição, comoção civil, estragos propositais, ou qualquer prejuízo resultante de caso fortuito ou fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese, por danos emergentes;

3. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da **Atenas**, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será por ele abrangido;

4. As obrigações constantes neste contrato atingem as pessoas jurídicas de ambas as partes contratantes e administrativamente seus representantes legais ou sucessores

5. Não sendo cumprida a obrigação, por uma das partes contratantes, pelo modo e tempo devidos, responderá a parte inadimplente por perdas e danos, ou seja, o que efetivamente perdeu e o que razoavelmente deixou de lucrar, conforme disposto no artigo 404 e 927 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Das condições Gerais do Contrato

1. Fica expressamente estipulado que, não se estabelece, por força deste Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, e da Legislação vigente, qualquer relação de emprego ou vínculo empregatício entre a **Contratante** e o pessoal fornecido pela **Atenas** para a execução dos serviços ora pactuados, sendo que a **Atenas** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, bem como pelo pagamento do pessoal, e, ainda por todos os demais encargos que por ventura vier a existir de natureza social.

2. Os encargos trabalhistas e sociais, dos empregados da **Atenas**, são de ônus exclusivos da mesma.

3. O presente instrumento poderá ser complementado e/ou alterado através de 1 ou mais documentos aditivos, devidamente assinados por ambas as partes contratantes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

4. Fica convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais efeitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre os contratantes, na vigência do presente instrumento, desde que devidamente rubricadas e assinadas por ambas as partes.

5. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte, constituirá novação em renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

6. Fica, também expressamente vedada a ambas as partes a cessão a terceiros de qualquer disposição consignada no presente Instrumento Particular de Contrato, sem a expressa anuência da outra parte. Caso a cessão seja autorizada pelas partes, a mesma deverá ser formalizada mediante celebração de um termo aditivo ao presente Instrumento.

7. Em caso de rescisão deste contrato todas as parcelas referentes à peças e/ou serviços extraordinários ainda por vencer, poderão a critério da Atenas, tornarem-se vencidas.

Cláusula Nona: Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Barretos, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os efeitos legais do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo, destinando-se uma das vias à **Atenas** e outra à **Contratante**.

Colina, 25 de Fevereiro de 2.019.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ATENAS ELEVADORES LTDA

Contratado

Testemunhas :

1 -

Nome:

Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

RG:

2 -

Nome:

André Ricardo Sarti
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

RG: